LEI MUNICIPAL Nº 258/96, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.996

CONCEDE CONCESSÃO QUE ESPECIFICA

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Firma TRANSPORTES COLETIVO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA, Concessão para explorar linha de ônibus de Espera Feliz ao Distrito de São José da Pedra Menina e Espera Feliz ao povoado do Taboão, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - A presente Concessão poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que haja conveniência para as partes.

Art. 2º - A Concessão concedida nos termos do artigo 1º, desta Lei, poderá ser cancelada a qualquer tempo desde que a Empresa não cumpra as normas legais e o interesse público da Concessão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 05 de dezembro de 1.996

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo